



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 88 de 04 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2877	08/09/25	

Dispõe sobre a fixação e a concessão de subsídio para o transporte de estudantes de nível universitário e técnico no Município de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 88 /2025 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a fixação e a concessão de subsídio para o transporte de estudantes de nível universitário e técnico no Município de Mococa.

Art. 2º O subsídio para o transporte de estudantes de nível universitário e técnico fica fixado em até 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa vigente no último dia do mês anterior àquele da prestação do serviço.

Art. 3º Para receber o benefício, os interessados devem, obrigatoriamente, residir em Mococa, apresentando comprovantes de residência dos dois últimos anos e entregar os documentos e formulários por ocasião do cadastramento dos alunos, em data e local a serem definidos pela Secretaria Municipal da Educação, e não possuir curso superior.

Art. 4º Havendo modalidades de cursos universitários e técnicos no município com vagas em número suficiente para atendimento à demanda, os estudantes que pretendam cursar tais cursos em outros municípios não farão jus ao subsídio.

Art. 5º Os estudantes beneficiados com o subsídio ficarão sujeitos à apresentação trimestral de comprovantes de frequência às aulas e à prestação facultativa de serviço voluntário ao Município nas áreas técnica ou universitária própria dos cursos que frequentam.

§ 1º As ausências injustificadas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do trimestre implicarão na perda do subsídio para o trimestre seguinte. § 2º Os estudantes interessados na prestação facultativa de serviço voluntário deverão manifestar essa intenção por ocasião do preenchimento do cadastro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. THIAGO COLPANI

Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir apoio financeiro aos estudantes de nível universitário e técnico residentes no Município de Mococa, por meio da concessão de subsídio no valor de até 60% (sessenta por cento) da tarifa vigente do transporte intermunicipal.

A medida se justifica pelo fato de que grande parte dos estudantes do município necessita se deslocar para outras cidades a fim de cursar o ensino superior ou técnico, já que a oferta local, embora existente, ainda não contempla todas as áreas de formação desejadas. Os custos com transporte representam um dos principais obstáculos à continuidade dos estudos, especialmente para as famílias de menor renda, podendo levar ao abandono ou até mesmo à desistência da formação acadêmica.

Ao instituir esse benefício, o Município de Mococa estará investindo na educação e no futuro de seus jovens, promovendo maior acesso ao ensino técnico e universitário, reduzindo desigualdades e incentivando a formação profissional qualificada.

O projeto também estabelece critérios claros e objetivos para a concessão do subsídio, garantindo que o benefício seja destinado aos estudantes efetivamente residentes em Mococa, que não possuam curso superior concluído e que mantenham frequência escolar regular. Além disso, prevê a possibilidade de prestação voluntária de serviços técnicos ou acadêmicos ao Município, fortalecendo a parceria entre o poder público e os estudantes beneficiados.

Portanto, trata-se de uma proposta que valoriza a educação, contribui para a formação de mão de obra qualificada, favorece o desenvolvimento social e econômico do município e assegura igualdade de oportunidades aos jovens mocoquenses.

Diante da relevância social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de setembro de 2025.

DR. THIAGO COLPANI
Vereador / PL